



ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

De acordo com os questionamentos feitos pelas Empresas Sampietro Engenharia e Construção Comércio e Serviços Ltda e Ilumitech Construtora LTDA, esclarecemos que:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA SAMPIETRO:

No item 7 diz:

d.5) Comprovação da capacitação técnico-operacional: Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores a 50 % (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços (Conforme súmula 24 do TCESP). Tais atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha.

1 – Execução de serviços de manutenção, ampliação, reforma e melhoria de sistemas de iluminação pública de logradouros públicos com alimentação aérea e subterrânea - MÍNIMO 1900 PONTOS (equivalente a 50%);

A exigência de 50% será apenas para o quantitativo mínimo de 1900 pontos de iluminação (manutenção), ou devemos comprovar 50% para manutenção, 50% para ampliação, 50% para reforma e melhoria de sistemas de iluminação pública de logradouros públicos com alimentação aérea e subterrânea?

RESPOSTA: Serão considerados para fim de comprovação execução de serviços de manutenção, e/ou ampliação, e/ou reforma e/ou melhoria de sistemas de iluminação pública de logradouros públicos com alimentação aérea e subterrânea.

Quanto ao pedido de impugnação da empresa Ilumitech Construtora LTDA, optamos por INDEFERIR os pedidos de alteração e seguir com a manutenção das cláusulas do Edital.

As empresas acima mencionadas enviaram também representações quanto ao Edital no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu em indeferir os pleitos de liminar suspensão do certame, bem como analisando os pontos idênticos aos combatidos na via administrativa decidir pelo indeferimento das representações contra o edital em epigrafe. Segue em anexo análise e decisão do TCESP na íntegra.

Pilar do Sul, 16 de fevereiro de 2021.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações